

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo - CEE nº 2.146/73

Parecer CEE nº 2394/73
Aprovado por Deliberação
de 12/11/1973

Interessada - Faculdade de Medicina de Jundiaí
Assunto - Consulta sobre transferência de três estudantes
brasileiros, que retornaram da Bolívia, para o 1º ano de
Medicina.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

Relator - Conselheiro Luiz Ferreira Martins

HISTÓRICO - O Sr. Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, com o objetivo de atender à consulta formulada pelo Departamento de Assuntos Universitários do MEC, solicita o pronunciamento do CEE quanto à possibilidade de transferência de três alunos brasileiros, que retornaram da Bolívia, para o 1º ano de Medicina.

FUNDAMENTAÇÃO - Conforme informação do próprio Diretor, o Regimento da Faculdade interessada é claramente contrário à transferência solicitada, quando diz em seu artigo 72 "O candidato à matrícula no primeiro a no do curso de graduação requererá sua inscrição no concurso vestibular, em data previamente determinada pela Diretoria, apresentando os documentos comprobatórios da conclusão do ciclo colegial ou equivalente e outros que forem exigidos por lei", e ainda no artigo 85, que reza sobre a transferência de alunos "respeitadas as disposições reguladoras da matéria, desde que existam vagas", com pedidos "recebidos na época da matrícula, salvo em casos previstos em lei" (§1º), formulados por "alunos que provento de escola de currículo idêntico ao desta Faculdade ou que tenha apenas, uma única disciplina discordante nas séries anteriores" (§2º); a seleção será feita mediante provas práticas e escritas" (§ 3º)». Reza ainda o artigo 86 que "As transferências dê alunos, nos casos omissos neste Regimento, obedecerão às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação"

Além disso, a legislação brasileira é clara quando condiciona a matrícula em estabelecimento de ensino superior à prestação e aprovação em exames vestibulares.

CONCLUSÃO

Com base no Regimento da Faculdade de Medicina de Jundiaí e na própria legislação vigente no país, que regulamenta a matéria, manifesto me contrario a aceitação do pedido de transferência dos três estudantes brasileiros que cursavam o 1º ano de Medicina na Bolívia, através de convênio cultural, para a Faculdade de Medicina de Jundiaí.

São Paulo, 08 de outubro de 1973.

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1973.

a) Conselheiro Moacyr E. M. Vaz Guimarães - Presidente

Aprovado por unanimidade na 525ª Sessão Plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de novembro de 1973.

a) José Borges dos Santos Júnior - Presidente